



142

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 1998

(Da Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ,
Em 24/03/98.

*Inclui na Estrutura Administrativa
da Câmara Legislativa do Distrito
Federal a Comissão dos Anais,
vinculada à Mesa Diretora.*


Paulo Guilherme de Peretia
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Fica incluída na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vinculada à Mesa Diretora, a Comissão dos Anais, observados os requisitos na Resolução nº 91/94, à qual compete dar prosseguimento à publicação dos Anais da Câmara, fazendo conferências, alterações, inclusão de documentos e correções nas notas taquigráficas correspondentes.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento da Comissão obedecerão, em linhas gerais, aos critérios estabelecidos para a Comissão em vigor, conforme Ato da Mesa Diretora nº 066/97.

§ 1º - A publicação dos Anais compete à Coordenadoria de Editoração Gráfica da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º - Compete ao Coordenador da Comissão dos Anais as atribuições de ordenamento, comando e chefia dos trabalhos e atividades exercidos para a publicação dos Anais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - Ficam criados na Estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a Comissão dos Anais os seguintes cargos em comissão que serão exercidos por servidores efetivos sem prejuízo do disposto no Ato da Mesa Diretora nº 066/97.

- 01 cargo de Coordenador, nível CL-13;

- ~~07~~ ⁰⁶ cargos de assistente, nível CL- 04 .

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

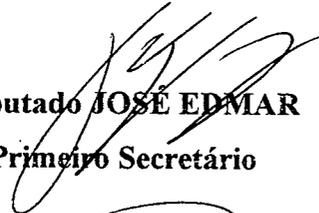
Sala das Reuniões, de março de 1998.


Deputada **LÚCIA CARVALHO**

Presidente


Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

Vice-Presidente

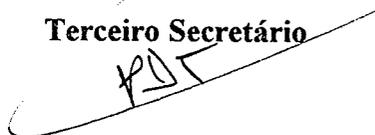

Deputado **JOSE EDMAR**

Primeiro Secretário


Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Segundo Secretário


Deputado **JOÃO DE DEUS**

Terceiro Secretário

PST

JUSTIFICAÇÃO

Os Anais de uma casa legislativa são o registro histórico dos discursos e decisões ocorridas em reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes de todas as sessões legislativas.

A criação efetiva da Comissão dos Anais, que dará prosseguimento à publicação dos Anais desde 1991, atende ao princípio da publicidade legislativa e administrativa e cumpre o requisito da eficácia legal.

Há uma Comissão dos Anais em funcionamento temporário, segundo Ato da Mesa 066/97. Estudos sobre publicação dos Anais foram realizados com base nos Setores dos Anais da Câmara Federal e do Senado Federal. Atualmente, a Comissão conta com o trabalho de oito servidores e com uma rotina de trabalho que dá andamento à análise das notas taquigráficas para posterior publicação. A criação da Comissão dos Anais propicia um trabalho mais ágil, contínuo e específico, que, além de regularizar definitivamente o seu funcionamento, garantirá sua imprescindível finalidade técnica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente propositura.